



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB

VOTO EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (nos termos do artigo 51, parágrafo único do RICM)

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 052/2019

PROJETO DE LEI Nº 953/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: CARMEN BETTI BORGES DE OLIVEIRA

VOTO EM SEPARADO: ANTONIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

I – VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo que trata de aumento de vagas, criação e extinção de cargos do poder executivo e dá outras providências.

Encontra devidamente redigido o texto legal e seus anexos na folhas 002/019. Em sua folha 020 justifica-se a necessidade do presente projeto, onde se destaca o objetivo da proposição qual seja: aumento de vagas, criação e extinção de cargos do poder executivo.

Pois bem.

Conforme dispõe os artigos 50 e 51 do RICM, quando a proposição tramitar em caráter de urgência os membros das Comissões terão o prazo de 01(um) dia para análise da propositura. Vejamos:

Art. 50. Recebida a proposição sobre que deva se manifestar a seu presidente designará desde logo o relator.

§ 1º A designação do relator obedecerá ao critério de rodízio, no qual se inclui o próprio Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE	
FL Nº	RUB

§ 2º O relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do seu parecer escrito.

§ 3º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 02 (dois) dias quando houver motivo de urgência arguido pelo Prefeito, e,

II - de 03 (três) dias, nos demais casos.

Art. 51. Os demais membros da Comissão terão o prazo comum de:

I - 05 (cinco) dias nos projetos em geral;

II - 02 (dois) dias nos projetos de iniciativa do Prefeito, e,

III - 01 (um) dia nos projetos de iniciativa do Prefeito, quando for arguido motivo de urgência. (grifos apostos).

Destarte, em que pese este membro ter ficado com o Projeto em carga pelo prazo estabelecido no artigo 51, III do RICM, não foi suficiente para analisar e para exarar seu parecer, razão pela qual deixo de exarar meu voto.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2019.

Vereadora ~~ANTONIO MARCOS CARAVLHO DOS SANTOS~~

Membro da CJR